



Av. Otacilio Negrão de Lima, 16340 - Cep: 31.365.450
Jardim Atlântico - BH (Orla da Pampulha) - Telefax: (31) 3271-7400
www.gatur.com.br - contato@gatur.com.br
CNPJ: 03.455.655/0001-42 / INSC. EST.: ISENT0

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado como **Contratante** qualificado no verso do contrato, e de outro lado como **Contratada**: GREAT ADVENTURE TURISMO LTDA, empresa legalmente constituída e estabelecida à Av. Otacilio Negrão de Lima, 16340 – Jd. Atlântico – Belo Horizonte / MG, CGC - 03.455.655/0001-42 Inscr. Estadual – Isento, Embratur: 11.000117.10.0001-1 registro da doravante o presente CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, pactuada através do presente contrato.

DADOS DA RESERVA					
Destino da viagem:			<input type="checkbox"/> Aérea	<input type="checkbox"/> Rodoviária	<input type="checkbox"/> Internacional
Data de saída:		Data de retorno:	<input type="checkbox"/> Rodoaérea	<input type="checkbox"/> Marítima	<input type="checkbox"/> Nacional
			<input type="checkbox"/> Terrestre		
FICHA CADASTRAL					
Nome (Contratante) : _____					
Data Nascimento: ____/____/____ Tel. Cel: _____ Tel. Resid: _____					
CPF: _____ C. Identidade: _____ Órgão Emissor _____					
Endereço: _____					
Tel. Comercial: _____ E-mail: _____					

Tem entre si ajustado o que segue: o **Contratante**, acima qualificado, confirma a veracidade das informações relativas aos seus dados pessoais e cadastrais, assinando este contrato de prestação de serviços como responsável por si e pelas demais pessoas abaixo nomeadas, para quem as reservas são feitas. Havendo alterações na programação, por força maior ou caso fortuito, afetando parcial ou totalmente qualquer item da viagem, a **Contratada** comunicará por escrito o **Contratante**, quando da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens. Caso solicitado e concedido o parcelamento de preço, o contratante que tiver pago a entrada será responsável pela quitação integral do restante do preço orçado para todo o programa de viagem e em conformidade ao item "parcelamento" abaixo descrito.

Nº	NOME	SEXO	DATA NASCIM.	CART. IDENTID.	VALOR (ES)
01					
02					
03					
04					

TIPO DE ACOMODAÇÕES:	
<input type="checkbox"/> SINGLE <input type="checkbox"/> DUPLO CASAL <input type="checkbox"/> DUPLO SOLTEIRO <input type="checkbox"/> TRIPLO	
A Contratada declara haver recebido do Contratante no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão ou pagamento à vista o valor de R\$ _____	
que permanecerá em sua posse transitória, até o repasse aos fornecedores do pacote turístico do quais é intermediária, ficando tão somente, com a comissão a que faz jus. Como pagamento do programa de viagem, fica a Contratada desde logo autorizada pelo Contratante a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para empresa de sua confiança e escolha, a qual ficará sub-rogada plenamente no direito de receber. Abaixo segue as Condições Gerais que são informativos válidos do conteúdo do programa adquirido referentes a todos os itens da viagem, seja no tocante ao fornecimento dos serviços bem como à sua utilização e fruição.	
Em caso de viagem programada individualmente, segue a descrição dos serviços inclusos na viagem:	

Serviço contratado: _____

Solicitação de Parcelamento	
Valor total do parcelamento R\$ _____	Quantidade de parcelas: _____

Data do vencimento das parcelas: _____

O CONTRATANTE por esta SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO requer o parcelamento do pagamento do bem/serviço descrito no preâmbulo desse documento, cujo número de parcela está definido.

O saldo será pago a prazo à contratada, em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com os valores, vencimentos e condições especificadas acima.

O recebimento de qualquer das prestações em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração das condições de parcelamento, importando em mera tolerância, arcando, sempre o CONTRATANTE, em tal hipótese, com os juros e encargos permitidos pelas leis vigentes, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, em razão da sua impuntualidade. Os cheques ora entregues para pagamento das parcelas são em caráter "pro-solvendo", não podendo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, sustar o pagamento dos mesmos, caso em que será aplicado e considerado o disposto no Artigo 171 do Código Penal. O AVALISTA / DEVEDOR SOLIDÁRIO assina o presente na qualidade de principal pagador, solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 264, 275 e 818 do Código Civil Brasileiro, razão pela qual renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos nos arts. 827, 836, 837 e 838 do referido diploma legal, bem como aos arts. 261 e 262 do Código Comercial. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou por qualquer forma dispor dos direitos e garantias de que é titular em decorrência da presente SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO a QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU BANCO, ficando, desde já, o CONTRATANTE ciente, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Se a CONTRATADA ou a Instituição financeira ou banco for obrigado a recorrer às vias judiciais para a defesa e proteção de seus direitos, arcará o CONTRATANTE, além das demais obrigações que lhe caibam, com as custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em decisão judicial.

O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Não serão considerados quaisquer acordos verbais. As eventuais anotações e/ou detalhes deverão constar expressamente no Pedido/Ordem de Serviço.

O CONTRATANTE, TOMANDO CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES ACIMA APRESENTADAS, DECLARA EXPRESSAMENTE, QUE AS REFERIDAS FORAM LIDAS, ESCLARECIDAS, PERFEITAMENTE ENTENDIDAS E ACEITAS. DECLARA TAMBÉM QUE A ESCOLHA DOS FORNECEDORES É UMA OPÇÃO EXCLUSIVAMENTE SUA.

Condições Gerais

1.1 Transporte:

Os ônibus utilizados para transporte do **Contratante**, durante a viagem, são locados pela contratada de outras transportadoras turísticas Double Decker ou Panorâmicos ou ainda Executivo / Convencionais, dependendo da viagem. Crianças com idade de 0 a 02 anos incompletos serão considerados de colo (cortesia) nas viagens rodoviárias, desde que não ocupem poltrona ou camas extras.

AÉREO: Independentemente do destino do voo (nacional ou internacional) e suas condições (regulares ou fretados), a CONTRATADA somente contrata transportadora que esteja autorizada pelo Departamento de Aviação Civil — D.A.C. e pelo Ministério da Defesa, observadas as prerrogativas constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), bem como as demais normas vigentes, fazendo constar os nomes dessas empresas transportadoras nos bilhetes de passagens, números dos voos, local de partida, escala e destino, os trechos a serem voados, os horários, o nome dos passageiros e outros informes de ordem técnica (classe, poltrona, categoria, etc). Algumas alterações podem ocorrer nos voos previstos, como mudança de horários, nas rotas e/ou conexões (tanto na ida como na volta), nos equipamentos, podendo passar de voo fretado para regular ou vice-versa, inclusive nos aeroportos de destino, que poderão mudar para aeroportos alternativos. Se por motivos técnicos ou operacionais, e ainda, por motivos decorrentes das condições do tempo, o voo não se iniciar, aplicar-se-ão, as disposições legais pertinentes. Quando não for possível o pouso da aeronave no aeroporto de destino, por fechamento ou impedimento, a aeronave pousará em outro, ocorrendo o traslado por transporte rodoviário. O voo fretado não permite aproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso de trecho não voado ou prolongamento de trecho, devido as condições especiais de contratação entre a Great Adventure Turismo Ltda, e a empresa transportadora. O CONTRATANTE está ciente de que a responsabilidade civil e criminal, decorrente do contrato de transporte, é da empresa transportadora. Ainda, o CONTRATANTE, reconhecendo a CONTRATADA como mera intermediária, nomeia-a, em caráter irrevogável e irretratável, como condição ligada ao presente acordo, como sua mandatária. Os transportes utilizados pelos passageiros para chegarem ao aeroporto de embarque, quando não adquiridos junto a Great Adventure Turismo Ltda., tampouco com sua interveniência, excluem qualquer tipo de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2 Bagagem

Será permitido o transporte de uma mala por passageiro, cujas as medidas não excedam 70 x 50 x 20 cm, e um volume de mão tipo frasqueira, que deverá permanecer sempre em poder do **Contratante**. Serão obedecidas as normas instituídas pelo Decreto-Lei No. 68.691, que regulamenta o transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Tanto nos trechos nacionais como internacionais, existe o sistema de franquia para transporte de bagagem, que pode variar de acordo com a empresa transportadora contratada. Para que não venham a ocorrer problemas com a bagagem, recomenda-se verificar as condições de franquia indicadas no bilhete da passagem. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo extravio de bagagens, nem pelo excesso de peso.

1.3 Hospedagem

Os hotéis utilizados em nosso roteiro são de categoria turística, conforme prévia discriminação ao **Contratante**. Não sendo possível a hospedagem nos hotéis normalmente utilizadas pela **Contratada** ou naqueles inclusos no roteiro, serão substituídos, sem aviso prévio, por outros similares. As acomodações serão em apartamentos duplos e triplos e/ou outros a compartilhar. No caso de aptos. "single" (individual) por opção do **Contratante**, será acrescido o montante de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do pacote, que poderá ser cobrado até o embarque do mesmo.

1.4 Cancelamento ou Desistência

1.4.1 Cancelamento por conta da **Contratada**, toda a viagem poderá ser cancelada até 48 horas antes do embarque, caso não seja atingido o número mínimo previsto, bem como: transferir a data, oferecer outro tipo de roteiro ou devolução integral do numerário.

1.4.2 Cancelamento por conta do CLIENTE (**Contratante**), em caso de cancelamento de pacote com passagem aérea, prevalecerá a multa de cancelamento estipulada pela companhia aérea, mais as multas impostas pelos fornecedores contratados pela operadora (**Contratada**).

1.4.3 Cancelamento por conta do CLIENTE (**Contratante**), em caso de cancelamento de pacote rodoviário:

- Até 30 dias antes do embarque da viagem: 10% de multa sobre o preço do pacote.
- Entre 30 e 10 dias antes do embarque da viagem: 40% de multa sobre o valor do pacote.
- Entre 10 e 05 dias antes do embarque da viagem: 70% de multa sobre o valor do pacote.
- Entre 04 ou menos dias antes do embarque da viagem ou o não comparecimento para embarque: 100% multa.
- Substituição de nomes para viagens até 72 horas antes da viagem sem ônus.
- A **Contratada**, poderá desligar do grupo, o passageiro que venha a prejudicar o desenvolvimento normal da viagem, sem a obrigação de restituição ou reembolso. O passageiro que, por livre e espontânea vontade, se desligar do grupo ou trocar a hospedagem contratada, assumirá toda e qualquer despesa decorrente desta atitude, sem o direito a reembolso pela **Contratada**.

1.5 Foro

As partes elegem o foro de Belo Horizonte / MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

As datas e horários dos pacotes estarão previstos nos formulários próprios da contratação, podendo, entretanto, sofrer alterações com prévio aviso ao **Contratante**. Havendo caso fortuito ou força maior, a viagem poderá Ter seu ponto de início invertido, como também poderá o programa original ser alterado. Todas as condições expostas acima estão de acordo com a Deliberação Normativa No. 161, de 09/08/1985 da EMBRATUR, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/1990)

Belo Horizonte, _____/_____/_____